



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, VISANDO À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, doravante denominada SDH/PR, neste ato representada pela Ministra de Estado-Chefe Maria do Rosário Nunes, a COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS, doravante denominada CEMDP, neste ato representada pelo Presidente Marco Antônio Rodrigues Barbosa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Fernando Haddad e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante denominada SMDHC, neste ato representada pelo Secretário Rogério Sottili,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH 3 e estabelece, em seu Eixo Orientador VI - Direito à Memória e à Verdade, as diretrizes e as ações programáticas que norteiam a Política Nacional de Direitos Humanos do Governo Brasileiro para o tema do Direito à Memória e à Verdade;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a coordenação da Política Nacional de Direitos





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO

Humanos, na forma do art. 24 da lei 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto 7.256, de 4 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995 e suas alterações, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas no período da ditadura civil-militar, instaurada com o golpe de 1964, propondo diretrizes para o restabelecimento da verdade histórica por meio de ações que objetivem a reconstituição dos fatos, a localização e identificação dos corpos de vítimas; e

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo a implementação da Política Municipal de Direitos Humanos, na forma do Decreto nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013;

resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas seguintes, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

O presente Protocolo de Intenções tem como objetivos a conjugação de esforços com vistas à constituição de uma comissão de coordenação e acompanhamento e à celebração de instrumentos específicos que permitam implementar ações visando à efetivação do direito à memória e à verdade no município de São Paulo, em especial:

- a) a realização de pesquisas e outras atividades, objetivando a localização e identificação de mortos e desaparecidos políticos na cidade de São Paulo,
- b) a identificação, preservação e criação de sítios, memoriais e lugares de memória e
- c) a mobilização social, a promoção de educação em direitos humanos, a produção de conhecimento e sua divulgação, inerentes ao tema “Memória e Verdade”.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para viabilizar o objetivo deste protocolo de intenções, constituir-se-á uma Comissão de Coordenação e Acompanhamento com representantes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo.

Parágrafo único. Outras instituições ou entidades de defesa de direitos humanos ou integradas por familiares de mortos e desaparecidos políticos poderão compor a Comissão de Coordenação e Acompanhamento, mediante adesão aos termos deste Protocolo de Intenções.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Ficam previamente estabelecidas as seguintes atribuições e responsabilidades para a consecução dos objetivos do presente instrumento:

**I - À SDH/PR e à CEMDP, conjuntamente, caberá:**

- a) coordenar a implementação das ações descritas na “Cláusula Primeira - Do Objetivo” do presente protocolo de intenções;
- b) propor parcerias com outras instituições ou entidades de defesa de direitos humanos, bem como com entidades representativas de familiares de mortos e desaparecidos políticos, para a concretização dos objetivos deste Protocolo de Intenções;
- c) envidar esforços para a realização do aporte de recursos necessários à implementação das ações descritas na “Cláusula Primeira - Do Objeto” do presente Protocolo de Intenções.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO

II - À **PREFEITURA** caberá coordenar, em conjunto com a SDH/PR e a CEMDP, a implementação das ações descritas na “Cláusula Primeira - Do Objetivo” do presente Protocolo de Intenções no município;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia do mês subsequente ao de sua assinatura. O referido extrato será igualmente publicado no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo primeiro.** Fica estabelecido que cada partícipe arcará com suas respectivas despesas decorrentes do presente Instrumento, exceto se diferentemente acordado em instrumento próprio.

**Parágrafo segundo.** Os casos omissos serão dirimidos entre as partes, tendo por base o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.

**Parágrafo terceiro.** O presente Protocolo vigorará, a partir desta data, por um ano, ou até a assinatura de instrumento específico, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por manifestação das partes.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



PREFEITURA DE  
SÃO PAULO

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Protocolo de Intenções, em três vias, de igual teor e forma.

São Paulo, em 15 de abril de 2013.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES  
Ministra de Estado-Chefe da  
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA  
Presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

FERNANDO HADDAD  
Prefeito do Município de São Paulo

ROGÉRIO SOTILLI  
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo

SGM / GAB  
PUBLICADO

17 ABR 2013

Darci Monteiro de Souza  
RF: 589.125.601  
Assessoria Técnica/SGM

